

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 139

São Paulo

quinta-feira, 28 de julho de 1994

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### **DECRETO N° 38.960, DE 26 DE JULHO DE 1994**

*Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 4º, inciso I e parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979.

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda e, em seus impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, ao Secretário Adjunto para, representando o Governo do Estado, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito ou à prestação de garantias ou contragarantias pelo Tesouro do Estado, junto a organismos e instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional e internacional, podendo, para tanto, assinar contratos e demais documentos vinculados às operações, emitir Cartas de Fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração pública direta, autárquicas, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas as demais formalidades legais vigentes na ocasião para as operações de espécie.

### **AGENDA DO GOVERNADOR**

#### **Dia 28 de julho — Quinta-feira**

- 10h Cerimônia de Assinatura de Protocolos de Intenção entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo - Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Despachos
- 12h Cerimônia de Liberação de Recursos para 112 Municípios - Palácio dos Bandeirantes
- 15h Cerimônia de Assinatura de Mensagem de Encaminhamento à Assembleia Legislativa de Projeto de Lei de Estadualização das Faculdades de medicina de Merlim e São José do Rio Preto - Palácio dos Bandeirantes - Mezanino Dra. Elisabeth Dowdeswell, Diretora Geral do PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
- 16h30 Cerimônia de Entrega dos Prêmios Banespa de Produtividade Agropecuária, Agroambiental e Conservação do Solo - Palácio dos Bandeirantes - Auditório "Ulysses Guimarães"

### **Seção I**

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### **Secretarias**

Secretaria do Governo.....	3	Espor tes e Turismo.....	24
Planejamento e Gestão.....	4		
Justiça e Defesa da Cidadania ..	4	Meio Ambiente .....	24
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	5	Procuradoria Geral do Estado ..	24
Relações do Trabalho .....	6	Transportes Metropolitanos ..	25
Segurança Pública .....	6	Recursos Hídricos,	
Administração Penitenciária ..	9	Saneamento e Obras.....	26
Fazenda.....	10	Universidade de São Paulo ..	26
Agricultura e Abastecimento ..	14	Universidade Estadual Paulista ..	27
Educação .....	14	Ministério Pú blico .....	28
Saúde .....	18	Tribunal de Contas .....	32
Transportes .....	23	Editais .....	47
Administração e Modernização do Serviço Público .....	24	Concursos .....	48
Cultura .....	24	Assembleia Legislativa .....	68
		Diário dos Municípios .....	68
		Ministérios e Órgãos Federais ..	72

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 37.643, de 8 de outubro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

Republicado por ter saído incorreto

#### **DECRETO N° 38.961, DE 27 DE JULHO DE 1994**

*Dispõe sobre a identificação das funções de Encarregatura específicas de Agente Policial e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988.

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nºs. 675, de 5 de junho de 1992 e nº. 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específicas de Investigador de Polícia, as funções de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às unidades policiais adiante enumeradas do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública:

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nºs. 675, de 5 de junho de 1992 e nº. 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específicas de Investigador de Polícia, as funções de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às unidades policiais adiante enumeradas do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública:

I - 4 (quatro), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga;

II - 8 (oito), destinadas às Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso e à Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude, das Delegacias Regionais de Polícia de Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga;

III - 5 (cinco), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Nhandeara, Piraju, São Manoel, Tatuí e Tietê;

IV - 15 (quinze), destinadas às Delegacias de Polícia de Investigações Gerais, Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes e Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente, das Delegacias Seccionais de Polícia de Nhandeara, Piraju, São Manoel, Tatuí e Tietê;

V - 2 (duas), destinadas às Delegacias de Polícia dos Municípios de Nhandeara e Nova Granada;

VI - 4 (quatro), destinadas às Delegacias de Polícia dos Distritos: 1º e 2º de São Manoel e 1º e 2º de Tietê;

Artigo 2º - O inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, na redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 38.243, de 28 de dezembro de 1993, em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando incluídas as alíneas "f", "l" e "m":

"VII - no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN:

a) 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 22 (vinte e duas) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santos, Sorocaba, Taubaté e Votuporanga;

c) 62 (sessenta e duas) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Americana, Araçatuba, Araraquara, Andradina, Assis, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jacupiranga, Jales, Jauá, Jundiaí, Limeira, Lins, Marília, Moji Guacu, Monte Aprazível, Nhandeara, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Piraju, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Fé do Sul, Santos, São Carlos, São Joaquim da Barra, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manoel, São Sebastião, Sorocaba, Tatuí, Taubaté, Tietê, Tupã e Votuporanga;

d) 111 (cento e onze) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos Municípios de Adamantina, Águas de Lindóia, Águas, Agudos, Americana, Amparo, Aparecida, Apiaí, Araras, Atibaia, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Batatais, Birigui, Boituva, Botucatu, Capivari, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerquilho, Cosmópolis, Cruzeiro, Cubatão, Descalvado, Espírito Santo do Pinhal, Fernandópolis, Gargá, Guairá, Guararapes, Guariba, Guarujá, Ibitinga, Ibiúna, Indaiatuba, Igarapava, Itapeva, Itápolis, Itararé, Itáliba, Itu, Jacupiranga, Jales, José Bonifácio, Leme, Lençóis Paulista, Lorena, Lucélia, Mairinque, Matão, Mirandópolis, Miritituba, Mococa, Moji Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nova Granada, Nova Odessa, Novo Horizonte, Olímpia, Orlando, Osvaldo Cruz, Palmira, Paraguaçu Paulista, Paulínia, Pedreira, Pereira Barreto, Peruíbe, Pindamonhangaba, Pirassununga, Pitangueiras, Porto Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Promissão, Rancharia, Registro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação ou reclassificação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Odir José Pinto Porto*

Secretário da Segurança Pública

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1994.

#### **DECRETO N° 38.962, DE 27 DE JULHO DE 1994**

*Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Investigador de Polícia e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988.

### **COMUNICADO**

A Filial de Marília estará fechada no período de 18 a 29/07/94, por motivo de recesso escolar.